



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Resolução n. 009/2018-GP

Dispõe sobre as férias coletivas dos funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia e dá outras providências.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em especial o quanto disposto no art. 63 do Regimento Interno da OAB-Bahia, **RESOLVE** alterar o art. 2º, que passará a estabelecer:

Art. 2º. O regime de férias coletivas não se aplica ao setor de Protocolo, ao Gabinete da Presidência, à Secretaria do Conselho Pleno, ao Setor de Informática, Portaria, ao Clube dos Advogados, ao Setor de Contabilidade e à Secretaria Geral.

Publique-se e cumpra-se.
Salvador, 28 de Novembro de 2018.

Luiz Viana Queiroz
Presidente OAB BA